

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATA**
 - 1.1 – Comissão
- 2 – MATÉRIA VOTADA**
 - 2.1 – Plenário
- 3 – ORDENS DO DIA**
 - 3.1 – Plenário
 - 3.2 – Comissões
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**



ATA

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 19/7/2018

Às 18h35min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM) e os deputados João Magalhães, André Quintão (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BMM) e João Vítor Xavier (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.011/2018 na forma do vencido no 1º turno; e no 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.302/2018 na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado João Magalhães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues – Dirceu Ribeiro – Cristiano Silveira.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23/7/2018

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 5.012/2018, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Resolução nº 49/2017, da Mesa da Assembleia, com a Emenda nº 1; e Projeto de Lei nº 5.011/2018, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 24/7/2018****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 52/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Dalila Andrade Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 57/2018, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.399/2016, do deputado Bráulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.930/2016, do deputado Doutor Jean Freire, que institui o Dia Estadual da Viola Caipira. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá

outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 960/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.083/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que limita o acesso aos dados constantes em boletins de ocorrências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social de saúde no âmbito do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.906/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a afixação de aviso referente ao recebimento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Dpvt – nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.448/2017, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Vermelho Novo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Assuntos Municipais.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.914/2018, da deputada Geisa Teixeira, e 5.086/2018, do deputado Fabiano Tolentino.

Requerimentos nºs 11.216, 11.237 e 11.240/2018, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.308/2018, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/7/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.219/2018, do deputado Antônio Jorge, e 11.229/2018, do deputado Gilberto Abramo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/7/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 24/7/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.971/2018, do deputado Paulo Guedes, e 4.977/2018, do deputado Inácio Franco.

Requerimentos nºs 11.258/2018, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 11.292/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, e 11.311 a 11.316/2018, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 24/7/2018**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.578/2016, dos deputados Antonio Carlos Arantes e Dalmo Ribeiro Silva, e 4.029/2017, do deputado Rogério Correia.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.957/2018, do deputado Inácio Franco.

Requerimento nº 11.309/2018, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater as alterações introduzidas pelo Convênio ICMS 50/18, de 5 de julho de 2018, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas com deficiência.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 24/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 24 de julho de 2018, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos e das Indicações nºs 52/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Dalila Andrade Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação; e 57/2018, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 398/2015, do deputado Fabiano

Tolentino, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências; 960/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado e dá outras providências; 1.083/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que limita o acesso aos dados constantes em boletins de ocorrências; 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social de saúde no âmbito do Estado; 2.906/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a afixação de aviso referente ao recebimento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Dpvat – nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências; 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais no Estado de Minas Gerais; 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica; 3.930/2016, do deputado Doutor Jean Freire, que institui o Dia Estadual da Viola Caipira; 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências; e 4.448/2017, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Vermelho Novo; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de julho de 2018.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 24 de julho de 2018, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos e das Indicações nºs 52/2017, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Dalila Andrade Oliveira para compor o Conselho Estadual de Educação; e 57/2018, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Evaldo Ferreira Vilela para o cargo de presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 398/2015, do deputado Fabiano Tolentino, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual; 895/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre a Política Pública de Prevenção e Controle do Diabetes em Crianças e Adolescentes Matriculados nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino e dá outras providências; 960/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., que torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado e dá outras providências; 1.083/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que limita o acesso aos dados constantes em boletins de ocorrências; 2.728/2015, do deputado Antônio Jorge, que dispõe sobre a qualificação de entidades de direito privado, sem fins lucrativos, como organização social de saúde no âmbito do Estado; 2.906/2015, do deputado Isauro Calais, que dispõe sobre a afixação de aviso referente ao recebimento da indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Dpvat – nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências; 3.119/2015, do deputado Felipe Attiê, que institui a Política Estadual de Incentivo e Apoio à Construção de Cisternas nas propriedades Rurais no Estado de Minas Gerais; 3.399/2016, do deputado Braulio Braz, que autoriza o Poder Executivo do Estado a fazer reverter, por doação, ao Município de Madre de Deus de Minas o imóvel que especifica; 3.930/2016, do deputado Doutor Jean Freire, que institui o Dia Estadual da Viola Caipira; 4.392/2017, do deputado Paulo Guedes, que acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências; e

4.448/2017, da deputada Rosângela Reis, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Vermelho Novo; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de julho de 2018.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Visita da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Nos termos regimentais, convoco os deputados Arnaldo Silva, Leandro Genaro, Nozinho e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 24/7/2018, às 9h30min, à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem, com a finalidade de debater a manutenção das bolsas de estudo concedidas aos alunos com deficiência matriculados na Escola Comum Viver.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Durval Ângelo, Glaycon Franco e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 24/7/2018, às 10h15min, às 14h15min e às 18h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno sobre emendas apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018 e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

Durval Ângelo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tadeu Martins Leite, Cássio Soares, Gustavo Corrêa e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 24/7/2018, às 10h15min, às 14h30min e às 18h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

Gilberto Abramo, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/7/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.914/2018, da deputada Geisa Teixeira, e 5.086/2018, do deputado Fabiano Tolentino; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.216, 11.237 e 11.240/2018, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.308/2018, do deputado Bosco; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados André Quintão, Coronel Piccinini e Nozinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/7/2018, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 563/2015, da deputada Rosângela Reis; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.122/2017, do deputado Isauro Calais, 4.674/2017, do deputado Lafayette de Andrada, 4.885 e 4.886/2017, do deputado Cristiano Silveira, 4.888/2017, do deputado Lafayette de Andrada, 4.930/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 4.974/2018, do deputado Cássio Soares, 5.041 e 5.042/2018, do deputado Paulo Guedes, e 5.058/2018, da deputada Ione Pinheiro; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 11.118/2018, do deputado Ivair Nogueira, 11.143, 11.144, 11.156 e 11.157/2018, da Comissão de Participação Popular, e 11.231/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

Celinho do Sinttrocel, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

SUBSTITUTIVO Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 49/2018

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais de educação básica.

Art. 1º – O inciso VI do art. 196 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação, o parágrafo único do art. 196 passa a vigorar como § 1º e o artigo fica acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 196 – O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI – valorização dos profissionais do ensino, com a garantia de:

- a) plano de carreira para o magistério público, na forma da lei;
- b) observância do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública, nos termos de lei federal;
- c) ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob o regime jurídico único adotado pelo Estado para seus servidores;

§ 1º – A gratuidade do ensino a cargo do Estado inclui a de todo o material escolar e a da alimentação do educando, quando na escola.

§ 2º – O piso salarial profissional dos profissionais da educação básica, equivalente ao valor inicial das tabelas previstas em lei para as respectivas carreiras, será atualizado anualmente nos mesmos índices e periodicidade previstos em norma federal, nos termos de lei decorrente de projeto de iniciativa privativa do Governador do Estado encaminhado à Assembleia Legislativa no primeiro mês de cada sessão legislativa ordinária.

Art. 2º – O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. - A atualização do piso salarial profissional dos profissionais da educação básica relativa aos exercícios de 2017 e 2018, observados os mesmos índices e prazos previstos em normas federais, com vigência retroativa às datas nelas previstas para aqueles exercícios será regulamentada por ato normativo do Poder Executivo publicado até 31 de agosto de 2018.

§ 1º – Serão incluídos, na folha de pagamento do primeiro mês subsequente à data de publicação do ato normativo citado no caput, os valores relativos piso salarial atualizado e também os relativos ao pagamento retroativo, integral e corrigido, dos valores atrasados, observadas as datas de vigência da atualização, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º – O efetivo pagamento dos valores atrasados relativos à atualização do piso salarial para os exercícios de 2017 e 2018, regulamentados por ato normativo do Poder Executivo, nos termos desse artigo, não poderá, em nenhuma hipótese ser efetuado em exercício posterior a 2018.

Art. 3º – Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de julho de 2018.

Bonifácio Mourão – Agostinho Patrus Filho – Alencar da Silveira Jr. – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antônio Lerin – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bosco – Bráulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Coronel Piccinini – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Lafayette de Andrada – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres.

Justificação: O processo de implantação do piso nacional para profissionais da educação básica pública, garantia de uma remuneração condigna para os profissionais e elemento essencial para que se assegure o desenvolvimento da educação, iniciou-se em 1988, quando da promulgação da Constituição Federal.

A alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinava que lei federal deveria fixar - em lei específica - o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Em 19 de dezembro de 2006, quando da promulgação da Emenda Constitucional n.º 53, incluiu-se no art. 206 da Constituição Federal, que trata dos princípios segundo os quais o ensino deve ser ministrado no Brasil, a garantia do piso nacional, a ser regulamentado em lei. Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei 11.738, que, veio regulamentar o que previa, originalmente, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, já citado. A constitucionalidade da lei federal foi questionada no Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4167, proposta pelos governadores de cinco Estados da Federação – Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará – e em 27 de abril de 2011 a ação foi julgada improcedente, a validade da norma confirmada, tendo sido reconhecida, como diz expressamente o acórdão, a “competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador.”

Não há, portanto, sob o aspecto legal e formal, contestar a validade da aplicação do piso salarial nacional aos profissionais da educação básica pública, como é definido na lei federal. Trata-se de um princípio inerente à valorização do ensino, que está inscrito no art. 206 da Constituição Federal.

Também não há nenhuma dúvida quanto à importância da sua implantação como instrumento que assegura a melhoria dos padrões de qualidade do ensino, pois a justa remuneração de todos os profissionais constitui um elemento essencial para o desenvolvimento individual e de toda a categoria.

Feitas essas considerações, passamos agora a analisar o quadro conjuntural vivido em Minas Gerais e as implicações da Proposta de Emenda à Constituição n.º 49, de 2018, com o intuito de explicar e bem fundamentar o substitutivo que apresentamos. A aprovação da PEC 49, de 2018, na forma do substitutivo ora apresentado constitui – e isso ficará bem claro a seguir, – a única maneira tecnicamente viável de se implementar efetivamente o piso salarial, pois o texto original, além de incorreto tecnicamente, vago e impreciso.

O texto original da Proposta de Emenda à Constituição n.º 49/2018, que não foi objeto de alteração na Comissão de Constituição e Justiça está tecnicamente incorreto, pois, ao fazer menção a duas leis ordinárias estaduais, que podem ser revogadas ou alteradas a qualquer tempo, introduz uma singular forma de precariedade naquela que é a Lei Maior do Estado de Minas Gerais. Além disso, como está redigido, não assegura de forma clara e permanente a promoção, anual, da atualização. É, nesse sentido, um apenas um conjunto de termos juridicamente inócuo, embora tenha certamente um forte apelo político-partidário.

Com o intuito de verdadeiramente contribuir para a solução do grave problema da atualização do piso salarial da educação – e para que não se repitam no futuro as omissões relativas aos exercícios de 2017 e 2018, anos em que o atual governador deixou de encaminhar o necessário projeto de lei à Assembleia – apresentamos o presente substitutivo.

Em síntese, as modificações, que não alteram o espírito original da proposição, são as seguintes:

a) optamos por alterar o art. 196 da Constituição mineira, em que se trata dos princípios que regem o ensino, modificando o formato do artigo para incluir, como alínea “b”, o piso salarial entre eles, a exemplo do que foi feito na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Não foram alterados os outros princípios já consagrados na Carta mineira.

b) incluímos o § 2º, ressaltando que o piso salarial equivale ao valor inicial do vencimento previsto nas tabelas existentes nas leis em vigor e que o projeto de lei de iniciativa privativa do governador do Estado, imprescindível tendo em vista o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, seja encaminhado à Assembleia anualmente, no mês de fevereiro. Assim, buscamos evitar omissões como as que vimos nos anos de 2017 e 2018.

c) buscando resolver de forma imediata a situação criada pela inexistência de atualização do piso salarial nos anos de 2017 e de 2018, incluímos um artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, no qual:

1 – autorizamos o Governador a promover, excepcionalmente e até julho do corrente ano, a correção dos valores do piso salarial, por meio de natureza infralegal;

2 – determinamos que seja efetuado o pagamento dos atrasados, relativos aos exercícios de 2017 e 2018;

3 – determinamos que os valores dos atrasados sejam incluídos em folha de pagamento no máximo até agosto de 2018 e que o efetivo pagamento seja integralmente efetuado até dezembro de 2018 (para evitar parcelamentos de longo prazo ou descumprimento de cronogramas anunciados, como se tem visto acontecer).

Como se pode ver, a proposta de emenda ao texto original contempla, de modo muito mais adequado e tecnicamente correto, o que se pretendia com a apresentação da matéria. Assim, contamos com o apoio de todos os nossos pares que assinaram a proposta, para que possamos efetivamente resolver a questão do piso salarial dos profissionais de educação básica pública.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.913/2016**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Fred Costa, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.913/2016 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lagoa Santa o trecho da Rodovia MG-010 situado entre o entroncamento da LMG-800, no Km 31,3, e a ponte sobre o Rio das Velhas, no Km 46,2, a fim de integrá-lo ao perímetro urbano municipal.

Em sua justificação, o autor informou que o segmento já faz parte da área urbana e que a doação pretendida beneficiará o Município de Lagoa Santa e toda a região, contribuindo para o desenvolvimento social da comunidade.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação da proposição, ressaltando que a alienação em comento não implicará alteração da natureza jurídica da coisa, tendo em vista que o trecho doado será integrado ao perímetro urbano como via pública e, em decorrência disso, continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo. A modificação básica incidirá sobre sua titularidade, uma vez que passará a integrar o domínio municipal, transferindo para o município a responsabilidade pela segurança e pelas obras de manutenção e conservação do trecho. Com o objetivo de adequar a redação do projeto à técnica legislativa, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Cabe ressaltar que o prefeito municipal de Lagoa Santa informou que o referido trecho de rodovia, apesar de servir de acesso à região da Serra do Cipó, possui características estritamente urbanas, contando com estruturas comerciais e bairros habitados ao longo de suas margens, tendo como fluxo principal o de veículos com origem e destino no próprio município. Nesse contexto, indicando a inadequação de projetos e intervenções rodoviárias de trânsito rápido, defendeu ser injustificada a gestão do segmento pelo Estado. Asseverou, por fim, que a falta de jurisdição local sobre a via dificulta o atendimento às demandas de limpeza urbana, sinalização e fiscalização viárias e regulação do uso e ocupação de suas margens.

A Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 35/2018, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 11 de janeiro de 2018, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que estes órgãos se manifestaram favoravelmente à pretensão da proposição em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da matéria em apreço transfere ao município a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia e atendendo aos anseios da comunidade, uma vez que a nova titularidade viabilizará a prestação de serviços públicos, a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.913/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.269/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Santana, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a municipalização do trecho rodoviário estadual que especifica e dá outras providências.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/5/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.269/2017, em seu art. 1º, determina a transferência ao Município de São João do Paraíso do trecho da Rodovia LMG-623 compreendido entre as coordenadas P-01 23L 0822100-8303852 e P-02 23L 0820653-8304282, com a extensão de 29km.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência do citado trecho ao patrimônio do Município de São João do Paraíso não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que ele continuará inserido na comunidade como meio de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação da via urbana.

Por sua vez, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas ressaltou que a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso encaminhou o Ofício nº 7/2018, em que esse órgão se manifestou favoravelmente à aprovação da proposição, entretanto esclareceu que a identificação correta do trecho objeto de alienação é entre as coordenadas P-01 23L 0822100-8303852 e P-02 23L 0820653-8304282, o que corresponde a aproximadamente 1,5 km, e não 29 km, como consta no projeto de lei.

Ademais, essa comissão sinalizou que a operação almejada corresponde não à municipalização, mas à desafetação do trecho de rodovia indicado e à autorização para doação da área correspondente ao Município de São João do Paraíso. Em acréscimo, observou ser imprescindível acrescentar à proposição cláusula de destinação do bem a ser doado, em atenção ao postulado da supremacia do interesse público, bem como estabelecer hipótese de reversão do imóvel ao patrimônio estadual no caso de, findo o prazo assinalado, não ter sido cumprida a finalidade indicada.

Cabe destacar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais enviou a esta Assembleia a Nota Técnica Jurídica nº 308/2017, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, e a nota técnica de 23 de maio de 2017, do

Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, em que estes órgãos apontaram a necessidade de correção dos marcos quilométricos do projeto, uma vez que o segmento a ser doado refere-se ao compreendido entre o Km 27,3 e o Km 29, com a extensão de 1,7 km. Por fim, com o objetivo de corrigir os marcos quilométricos do bem a ser doado e de adequar o texto à técnica legislativa, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas apresentou o Substitutivo nº 1.

Nesses termos, ressaltamos que a doação do imóvel objeto da proposição em análise transfere ao Município de São João do Paraíso a obrigação pela manutenção e conservação da via pública, favorecendo sua autonomia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na recuperação da via, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.269/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.520/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos trechos de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 24/8/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, e a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.520/2017 determina a desafetação dos trechos da Rodovia MG-866 compreendidos entre o Km 0 e o Km 3, com extensão de 3km, e entre o Km 310,2 e o Km 311,7, com extensão de 1,5km, e autoriza o Poder Executivo a doá-los ao Município de Andrelândia, a fim de que passem a integrar o perímetro urbano municipal para se destinarem à instalação de vias urbanas. A proposição estabelece, ainda, que os referidos trechos reverterão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhes tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a transferência dos citados trechos ao patrimônio do Município de Andrelândia não implica alteração em sua natureza jurídica, uma vez que eles continuarão inseridos na comunidade como meios de passagem pública. A modificação básica incidirá somente sobre a titularidade dos imóveis, que passarão a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o município que assumirá a responsabilidade pelas obras de manutenção e conservação das vias urbanas.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, por sua vez, informou que a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais enviou a esta Assembleia o Ofício nº 145/2018, em que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG – se manifestou favoravelmente à pretensão da matéria em exame, uma vez que o trecho apresenta características urbanas. Porém, o órgão apontou a necessidade de correção da identificação das rodovias e dos trechos em questão, uma vez que um dos segmentos se localiza na Rodovia MGC-494 e está compreendido entre os kms 310,2 e 312,7; e, o outro, na Rodovia LMG-866 e está compreendido entre os kms 0,0 e 1,0. Dessa forma, a extensão total a ser transferida ao município é de 3,5km. Para corrigir a inadequação técnica apontada pelo DEER-MG, essa comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Na justificação, o autor ressalta que os trechos objetos do projeto em apreço atravessam o Município de Andrelândia, passando pelo centro da localidade, área preservada pelo tombamento de vários patrimônios históricos e onde se localiza a sede da prefeitura municipal, a Escola Municipal José Bernardino Alves, a Pré-Escola Eliza Duque Catão e o fórum da comarca. Argumentou que a transferência de titularidade garantirá autonomia ao município para solucionar os problemas causados pelos caminhões, bitrêns e carretas de nove eixos que vêm atravessando a cidade e, assim, danificando o calçamento, a rede de esgoto e residências, causando engarrafamentos e colocando a segurança dos pedestres em risco.

O prefeito municipal de Andrelândia, por sua vez, informou que a intenção do município é construir um anel rodoviário, com vistas a retirar o trânsito pesado de carretas do centro histórico da cidade.

Destaca-se, por fim, que é de competência comum de todos os entes da Federação, conforme dispõe o inciso III do art. 23 da Constituição da República, proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

Nesse sentido, a doação do imóvel objeto da proposição em análise transfere ao Município de Andrelândia a obrigação pela manutenção e conservação das vias públicas, favorecendo sua autonomia, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, além de agilizar futuras intervenções na infraestrutura e recuperação das vias, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.876/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei nº 4.876/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 321/2017, “dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária e cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 21/12/2017, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria opinou pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise dispõe sobre a Política Estadual de Defesa Agropecuária, define os princípios, os objetivos, as ações e os instrumentos dessa política e estabelece competências institucionais para o desenvolvimento da atividade no Estado.

A defesa agropecuária busca efetuar a prevenção, o controle e a erradicação de doenças e pragas de animais e vegetais, assegurar a sanidade e conformidade de produtos e insumos deles derivados.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que promove adequações jurídicas e aprimoramentos, em razão da técnica legislativa, propondo também a revogação dos arts. 29 a 32 da Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola, uma vez que esses artigos tratam da defesa sanitária animal e vegetal, e o projeto de lei ora em comento aborda o tema de modo mais atualizado e completo.

Na sequência, a Comissão de Agropecuária e Agroindústria apresentou o Substitutivo nº 2, promovendo algumas alterações que contribuirão para a maior eficácia e aplicabilidade da defesa agropecuária no Estado.

Dentre as inovações trazidas, está a previsão da natureza deliberativa do Cedagro e a inserção, em sua composição, de membros da sociedade civil, a saber: União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais – Unicafes, bem como três entidades representativas de segmentos agropecuários e agroindustriais, que serão definidas, posteriormente, por meio de regulamento. Foi também realizada a exclusão de alguns membros do Cedagro, de forma a tornar a atuação do conselho mais específica na área da defesa agropecuária. Ainda em relação à estrutura do Cedagro, foram incluídas câmaras técnicas e grupos de trabalho com o objetivo de contribuir para um maior aprofundamento em estudos e debates de temas específicos e oferecer melhor apoio técnico às decisões tomadas no âmbito da defesa agropecuária.

Informamos que chegou a esta casa o Ofício nº 769/2018 da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, que corrobora as alterações promovidas no Substitutivo nº 2 que dizem respeito à atribuição de natureza deliberativa do Cedagro; à composição do conselho e ao acréscimo de câmaras técnicas e grupos de trabalho à estrutura do Cedagro. Como tais alterações dispõem sobre estruturação e atribuição de órgão subordinado administrativamente à Seapa, afastados estão, portanto, quaisquer questionamentos quanto a vício de iniciativa.

No que se refere aos aspectos sobre os quais compete a esta comissão se manifestar, constata-se que a medida contida na proposição é meritória, por conferir densidade normativa aos princípios constitucionais que regem a administração pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição da República, notadamente, aos princípios da legalidade, ao observar o comando inserido no § 1º do art. 247 da Constituição do Estado, que prevê a participação da sociedade civil no planejamento e execução da política rural, e da eficiência, ao criar o conselho estadual de defesa agropecuária e conferir maior protagonismo aos seus atores.

Ainda por meio do ofício acima mencionado, o Poder Executivo propôs a alteração do parágrafo único do art. 8º e a exclusão do inciso V do mesmo artigo, que dispõe sobre as atribuições da Cedagro. Para atender a tais solicitações, apresentamos o Substitutivo nº 3, a seguir.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.876/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Dispõe sobre a Política Estadual de Defesa, Agropecuária – Pedagro –, cria o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária de Minas Gerais – Cedagro – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

Art. 1º – A Política Estadual de Defesa Agropecuária – Pedagro – obedecerá ao disposto nesta lei e estará em consonância com a política estadual de desenvolvimento agrícola, instituída pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se defesa agropecuária o conjunto de atividades sistematicamente desenvolvidas com o objetivo de preservar a sanidade dos rebanhos e a fitossanidade das lavouras, bem como zelar pelas condições higiênico-sanitárias da produção de origem animal e vegetal e pela preservação da saúde pública.

Art. 3º – A defesa agropecuária será exercida pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – nos termos da Lei nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992.

Parágrafo único – As atividades de defesa agropecuária, excetuado o exercício de poder de polícia, poderão ser delegadas a profissionais, órgãos ou entidades credenciados ou auditados pelo Estado.

Art. 4º – As atividades de defesa agropecuária incidirão em todas as fases do processo produtivo e da comercialização de produtos, subprodutos, resíduos e insumos agropecuários e agroindustriais, envolvendo o controle epidemiológico de doenças bacterianas, viróticas e parasitárias em animais e plantas, bem como das toxemias por elas causadas.

Art. 5º – São objetivos da Pedagro:

I – o respeito aos padrões sanitários e de qualidade exigidos no País, ou aos padrões internacionais equivalentes, relativos a animais, vegetais, insumos agropecuários e produtos de origem animal e vegetal;

II – a eliminação ou a redução dos riscos sanitários para níveis aceitáveis;

III – a promoção da participação da sociedade na formulação e execução da Pedagro;

IV – a promoção da segurança alimentar;

V – o desenvolvimento socioeconômico por meio da inclusão e da formalização de estabelecimentos agropecuários e agroindustriais;

VI – a promoção e o apoio às atividades agropecuárias e agroindustriais desenvolvidas pelos agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais, bem como pelos beneficiários dos programas de reforma agrária.

Art. 6º – A Pedagro será implementada mediante:

I – planejamento, coordenação, auditoria, inspeção, fiscalização e execução de programas de defesa sanitária animal e vegetal;

II – certificação de produtos e de sistemas de produção agropecuária e agroindustrial;

III – fiscalização de eventos agropecuários;

IV – aferição da identidade e qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de insumos agropecuários;

V – realização de diagnósticos laboratoriais;

VI – controle da rede de diagnóstico e das atividades dos profissionais, dos estabelecimentos, dos órgãos e das entidades de sanidade credenciados e habilitados;

VII – cadastro, credenciamento, registro, inspeção e fiscalização:

a) de propriedades rurais;

b) de veículos transportadores de animais, vegetais e agrotóxicos;

c) de prestadoras de serviço de aplicação de agrotóxicos e de destinação final de embalagens de agrotóxicos vazias;

d) de revendedoras de produtos de uso veterinário e insumos agropecuários;

VIII – inspeção, fiscalização, auditoria, registro e cadastro de estabelecimentos que abatam animais, industrializem, manipulem, beneficiem ou armazenem produtos e subprodutos de origem vegetal e animal destinados ao comércio;

IX – fiscalização do trânsito de animais e vegetais;

X – promoção e execução de programas de educação sanitária;

XI – classificação vegetal;

XII – promoção, pelo poder público, de ações articuladas com a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de competitividade nos mercados interno e externo;

XIII – articulação com as administrações públicas federal e municipais, com vistas a promover, por meio de ações conjuntas, o desenvolvimento sustentável do setor agropecuário e agroindustrial;

XIV – gestão do Fundo Estadual de Defesa Agropecuária e de outros recursos destinados à Pedagro.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 7º – Fica instituído o Conselho Estadual de Defesa Agropecuária – Cedagro –, de natureza consultiva e deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, com vistas a formular a Pedagro e acompanhar sua execução por meio da participação dos agentes de produção e de comercialização, dos órgãos e entidades credenciados e auditados, bem como dos consumidores.

Art. 8º – São atribuições do Cedagro:

I – estabelecer as prioridades anuais e plurianuais da Pedagro;

II – deliberar, em último nível, sobre normas relativas ao controle sanitário propostas pelas câmaras técnicas, no âmbito dos objetivos da Pedagro;

III – acompanhar a execução da Pedagro, especialmente quanto ao cumprimento dos seus objetivos e à utilização dos recursos;

IV – apoiar a captação de recursos para programas e projetos de defesa agropecuária;

V – estimular a organização da sociedade civil em fóruns regionais de defesa agropecuária;

VI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, de emergência sanitária ou de normas preestabelecidas federais e internacionais de defesa agropecuária, o Diretor-Geral do IMA poderá editar norma referente ao controle sanitário.

Art. 9º – São membros do Cedagro:

I – o Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que será seu Presidente;

- II – o Diretor-Geral do IMA, que será seu Secretário-Executivo;
 - III – o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
 - IV – o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - V – o Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário;
 - VI – o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais;
 - VII – o Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais;
 - VIII – o Superintendente Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais;
 - IX – o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
 - X – o Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;
 - XI – o Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais;
 - XII – o Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;
 - XIII – o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
 - XIV – o Coordenador Estadual de Defesa Civil;
 - XV – o Superintendente de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
 - XVI – o Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais;
 - XVII – o Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais;
 - XVIII – o Presidente da União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado de Minas Gerais
- Unicafe;
- XIX – três representantes de entidades ligadas aos segmentos agropecuários e agroindustriais, conforme regulamento.
- § 1º – À exceção do Presidente e do Secretário-Executivo, os membros do Cedagro poderão indicar representantes.
- § 2º – Os membros do Cedagro serão designados por ato do Presidente para um mandato de três anos, sendo permitidas reconduções.
- § 3º – Os membros do Cedagro não perceberão retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 10 – A estrutura do Cedagro compõe-se de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria-Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Câmaras Técnicas;
- V – Grupos de Trabalho.

Art. 11 – O regimento interno do Cedagro será elaborado pelo Presidente e submetido à aprovação do seu Plenário no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

CAPÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 – O Poder Executivo incluirá no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – programas relacionados aos objetivos da Pedagro, levando em conta as prioridades estabelecidas pelo Cedagro.

Art. 13 – O Poder Executivo implantará, coletará, organizará e divulgará informações de defesa agropecuária, integrando fontes públicas e privadas.

Parágrafo único – A divulgação a que se refere o *caput* será feita em termos genéricos, vedado o fornecimento de informações sobre pessoa física ou jurídica tomada isoladamente.

Art. 14 – O título da Seção IV e o art. 29 da Lei nº 11.405, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Defesa Agropecuária

Art. 29 – A aplicação dos instrumentos de desenvolvimento agrícola referentes ao controle sanitário, à inspeção, classificação, padronização e certificação agropecuária, serão tratados em lei específica que disporá sobre a política estadual de defesa agropecuária.”.

Art. 15 – Ficam revogados os arts. 30 a 32 da Lei nº 11.405, de 1994.

Art. 16 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.027/2018**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe concede prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 21.831, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/3/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 21.831, de 20 de novembro de 2015, autorizou o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG – o imóvel situado na gleba nº 3 da Fazenda Aliança, no Município de Corinto, registrado sob o nº 678, à fl. 177 do Livro 2-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corinto, com vistas à implantação de unidade do instituto no referido município. Essa norma determinava, também, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

Agora, pretende o Projeto de Lei nº 5.027/2018 conceder ao donatário do imóvel o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da nova lei, para a consecução das obras a que foi destinado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a proteção do interesse coletivo é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão. Opinou ser possível que a matéria estabeleça novo prazo ao donatário para a consecução do fim a que o imóvel foi destinado e, com o objetivo de adequar o texto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Em sua justificação, o autor argumentou ser necessária a prorrogação do prazo inicialmente estipulado para a concretização da implantação de unidade de ensino do IFNMG. Explicou que o instituto tem entre seus objetivos institucionais realizar pesquisas aplicadas e estimular o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo os benefícios para a comunidade. Argumentou, ainda, que o projeto não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

Cabe ressaltar que a doação do imóvel de que trata a Lei nº 21.831, de 2015, viabiliza a implantação de unidade de ensino no Município de Corinto, otimizando o espaço público local e trazendo benefícios não somente para os munícipes como também para moradores da região. Diante disso e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo instituto para o cumprimento de tal propósito no prazo inicialmente assinalado, mostra-se razoável, oportuno e conveniente que se conceda novo prazo a entidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.027/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

GCT/GAP/DMB

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.181/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe “institui auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 16/5/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Foi apresentado requerimento na reunião do dia 11/7/2018, solicitando fosse a proposição baixada em diligência ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para que complementasse as informações encaminhadas em resposta à diligência requerida pela Comissão de Constituição e Justiça relativas às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise institui os auxílios saúde e transporte aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. O art. 1º da proposição institui os referidos auxílios como verbas indenizatórias, que seriam pagas mensalmente aos servidores

para o cumprimento das finalidades que especifica. Os arts. 2º e 3º preveem os beneficiários dos mencionados auxílios; o art. 4º estabelece que os valores dos auxílios poderão ser revistos por ato do Tribunal de Justiça, desde que haja recursos disponíveis; o art. 5º prevê que a implementação dos auxílios fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros do Poder Judiciário; e o art. 6º estabelece que a proposição possui efeito retroativo a janeiro de 2017.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, entendeu que foi observada a reserva de iniciativa do Tribunal de Justiça para deflagrar o processo legislativo sobre a matéria, nos termos do art. 66, IV, “a”, da Constituição Estadual, bem como do art. 104, II, da Carta Mineira, segundo o qual compete privativamente ao Tribunal de Justiça propor ao Poder Legislativo “a criação e a extinção de cargo e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes”.

De acordo com a justificação da proposta, o objetivo pretendido é “dar cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece que a ‘saúde’ e o ‘transporte’ são direitos sociais do trabalhador” e alinha-se com a Resolução nº 207, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, em 15 de outubro de 2015, que “institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário”.

Ainda na justificação do projeto, o presidente do Tribunal de Justiça assevera: “ressalte-se, por fim, nessa proposição, o cumprimento da obrigação de eficiência por parte da Administração Pública, que deve estabelecer instrumentos eficazes, que garantam a manutenção do padrão de qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade”.

Nesse tocante, e no que compete a esta comissão analisar, verificamos que o objetivo principal é garantir ao servidor do Poder Judiciário a prestação indireta de assistência à saúde, por meio de auxílio, conforme a citada resolução do CNJ, bem como ao transporte, o que acaba por valorizar e qualificar esses servidores e, conseqüentemente, os serviços prestados por eles à população. Dessa forma, visando a garantia de direitos sociais dos trabalhadores, concretiza-se também um dos princípios da Administração Pública, o da eficiência.

Assim, entendemos que as medidas propostas pelo projeto são oportunas e convenientes para o alcance do interesse público, especialmente para a melhoria de um serviço público prestado pelo Estado ao cidadão.

Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 –, informamos que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em momento oportuno, fará a análise dos dados encaminhados pelo Tribunal de Justiça relativos ao impacto orçamentário-financeiro da medida, inclusive no que tange às informações complementares requeridas por esta comissão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.181/2018.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.256/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe concede novo prazo ao donatário do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/6/2018 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 20.005, de 3 de janeiro de 2012, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Machado imóvel com área de 17.800m², situado naquele município, registrado sob o nº 6.525, à fl. 27 do Livro 3-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, com vistas ao desenvolvimento de atividades de esporte e lazer. Essa norma determinava, também, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista.

Pretende o Projeto de Lei nº 5.256/2018 conceder ao donatário do imóvel o prazo de cinco anos, contados da data de publicação da nova lei, para a consecução das obras a que foi destinado.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei federal nº 8.666, de 1993, a proteção do interesse coletivo é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão. Opinou ser possível que a matéria estabeleça novo prazo de reversão do imóvel, em atenção às dificuldades e exigências concretamente verificadas e, a fim de incluir a revogação do art. 2º da Lei nº 20.005, de 2012, e adequar a redação do projeto à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

Cabe ressaltar que a doação do imóvel de que trata a Lei nº 20.005, de 2012, otimiza o espaço público local e traz benefícios para os munícipes, viabilizando o desenvolvimento de atividades de esporte e lazer. Diante disso e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelo município para o cumprimento de tal propósito no prazo inicialmente assinalado, mostra-se razoável, oportuno e conveniente que se conceda novo prazo ao ente federativo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.256/2018, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.275/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do procurador-geral de Justiça, o projeto de lei em epígrafe “institui assistência à saúde aos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 30/6/2018, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise institui o auxílio-saúde aos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. De acordo com a mensagem que a acompanha, o objetivo pretendido é “propiciar melhores condições de saúde aos servidores do Ministério Público, em respeito ao compromisso assumido pela Administração Superior do Ministério Público perante a entidade representativa dos servidores (Sindsemp–MG), para que fosse encerrado o movimento grevista deflagrado pela categoria no ano de 2015”.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ao analisar a matéria entendeu que a proposição está de acordo com as disposições constitucionais, uma vez que a Constituição da República, no art. 127, § 2º, e a Constituição Estadual, no art. 122, I, asseguram ao Ministério Público a autonomia funcional e administrativa, podendo este propor ao Poder Legislativo projetos de lei que versem sobre a política remuneratória dos seus cargos e serviços auxiliares.

A CCJ apresentou, ainda, o Substitutivo nº 1, o qual retira a previsão de pagamento do auxílio para inativos, seguindo entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como exclui o art. 4º do projeto, que trata do reajuste do benefício por ato do procurador-geral de Justiça.

Na justificação da proposição, o procurador-geral de Justiça informa que “o pagamento do auxílio já consta, em dotação própria, no orçamento de 2018, está previsto no Plano Plurianual e é adequado às exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, não implicando novo aporte orçamentário” e encaminha estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Como bem ressaltado pela CCJ, tais aspectos, no momento oportuno, serão analisados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Dentro das competências desta comissão, verificamos que o objetivo principal é garantir ao servidor do Ministério Público a prestação indireta de assistência à saúde, por meio do auxílio, o que, a nosso ver, valoriza esses servidores, concedendo-lhes a efetividade de um direito social do trabalhador.

A valorização dos servidores gera como consequência a melhor prestação do serviço público, fazendo com que seja concretizado um dos princípios da administração pública, o da eficiência. Assim, entendemos que as medidas propostas pelo projeto são oportunas e convenientes para o alcance do interesse público, especialmente para a melhoria de um serviço público prestado pelo Estado ao cidadão, não sendo pertinentes as alterações propostas pela comissão anterior.

A estimativa do impacto orçamentário e financeiro como também a declaração do ordenador de despesa acerca da adequação orçamentária e financeira serão devidamente analisados na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.275/2018 na sua forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Dirceu Ribeiro, relator – Sargento Rodrigues – Cristiano Silveira – João Leite.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 23/7/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Antônio Pereira de Sousa, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

exonerando, a partir de 20/7/2018, Renato Lopes Santos de Carvalho, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Vitor França Dourado, padrão VL-23, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Paulo Guedes;

nomeando João Paulo de Souza Oliveira, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco;

nomeando Vitor França Dourado, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor.